



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244
CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

DECRETO Nº 177, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS RECOMENDAÇÕES AOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DIANTE DA
PÂNDEMIAS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO,
ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de uma das suas atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o risco especial e particular de transmissão do COVID-19, por atenderem clientes de
todo o Brasil e exterior, sendo alguns provenientes de áreas com infecção de caráter comunitário, o que
agrava muito o risco de transmissão.

DECRETA:

Art.1º - Os proprietários dos meios de hospedagem como hotéis, pousadas, hostel e camping
deverão adotar o cancelamento de reservas a partir do dia 23/03/2020.

Parágrafo 1º - Os hóspedes que encontrarem-se já hospedados nesta data poderão permanecer
até o fim de sua estadia.

Parágrafo 2º - O estabelecimento deverá orientar seus hóspedes enquanto permanecerem a
adotar as devidas medidas de higiene e no caso de apresentarem sintomas respiratórios a
procederem a interrupção da permanência no Município, após devida avaliação.

Art.2º- Os proprietários dos diversos atrativos turísticos existentes no Município deverão
suspender suas atividades a partir do dia 23/03/2020.

Art.3º - Os prestadores de serviços de passeio náutico e de 4x4 também deverão suspender suas
atividades a partir de 23/03/2020.

Art.4º- Os proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes deverão proceder a diminuição de
sua oferta de mesas em 50% da capacidade atual e manter um distanciamento mínimo de 1,5
metros entre suas cadeiras.

Parágrafo 1º - O serviço deverá ser feito prioritariamente pelo sistema de entrega domiciliar
(delivery).



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244
CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

Parágrafo 2º - Todo estabelecimento deverá dispor e incentivar a lavagem das mãos com água e sabão, papel toalha e álcool gel.

Art.5º - Fica proibido a realização de quaisquer festas, shows, bailes ou boates, abertas ao público em geral.

Art.6º - O período destas restrições será inicialmente até 12/04/2020.

Art.7º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 20 de Março de 2020.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI ESTA NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA

20 / 03 / 20


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO